



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1865

Página 1 de 36

### SUMÁRIO

|                                                   |    |
|---------------------------------------------------|----|
| <b>Poder Executivo</b> .....                      | 2  |
| <b>Atos Oficiais</b> .....                        | 2  |
| Leis .....                                        | 2  |
| Decretos .....                                    | 26 |
| <b>Licitações e Contratos</b> .....               | 29 |
| Pregão .....                                      | 29 |
| Revogação / Anulação .....                        | 29 |
| <br><b>Secretaria Municipal de Educação</b> ..... | 30 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....                        | 30 |
| Resoluções .....                                  | 30 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52  
Rua XV de Novembro, 83  
Telefone: (15) 3532-8000  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)  
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

#### Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02  
Rua São Pedro, 885  
Telefone: (15) 3532-4477  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1865

Página 2 de 36

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



## PREFEITURA DE ITARARÉ

LEI MUNICIPAL Nº 4.656, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Conselho e Fundo Municipal de Esporte do Município de Itararé –SP (CMEI) e dá outras providências.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### Capítulo I

##### Seção I

###### Do Conselho Municipal de Esporte

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Itararé - SP (CMEI), órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo, que integra o Sistema Esportivo Municipal que tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

#### Seção II

##### Das Competências

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - Zelar pela memória do esporte;

VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1865

Página 3 de 36



## PREFEITURA DE ITARARÉ

VIII- Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX- Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

X- Orientar para o cumprimento das Leis Federal e Estadual do Esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecido e para o bom uso dos recursos do Fundo do Esporte.

### Seção III Da Composição e do mandato

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Esporte será composto de 06 (seis) membros e 06 (seis) suplentes, como segue:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - 02 (dois) representantes das Associações Desportivas local;
- IV - 02 (dois) representantes dos Profissionais Liberais da área.

**§ 1º** Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a IV, indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

**§ 2º** As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

**§ 3º** Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

**§ 4º** O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

**§ 5º** Os representantes do Conselho Municipal de Esporte seguirão a sistemática de verticalização, a exemplo do Conselho Estadual do Esporte.

**Art. 4º.** O Presidente do Conselho Municipal de Esporte será eleito por seus pares, e seu mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 5º.** A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

### Seção IV Das Sessões

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á, ordinariamente no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria dos conselheiros.



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1865

Página 4 de 36



## PREFEITURA DE ITARARÉ

**Art. 7º.** As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo único:** As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 04 (quatro) conselheiros.

**Art. 8º.** Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes, pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

### Seção V Disposições Gerais

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

**Parágrafo único:** Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

**Art. 10.** No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação do Decreto de regulamentação, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

**Art. 11.** Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

**Art. 12.** As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esporte correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, mediante aprovação do Secretário Municipal.

### Capítulo II Seção I Do Fundo Municipal de Esporte

**Art. 13.** Fica criado o Fundo Municipal de Esporte de Itararé, instrumento de natureza contábil.

**Art. 14.** O Fundo Municipal de Esporte tem como finalidade apoiar e subsidiar financeiramente os programas, projetos e ações de Esporte, de iniciativa do Poder Público Municipal.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Esportes será o gestor do Fundo Municipal, sob fiscalização do Conselho Municipal de Esportes.

### Seção II Das Receitas

**Art. 16.** Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte de Itararé:

- I - dotações orçamentárias a ele destinado;
- II - multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000







# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1865

Página 6 de 36



## PREFEITURA DE ITARARÉ

**§ 3º.** Os saldos positivos das fontes de recursos vinculados ao Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito das mesmas fontes.

**Art. 18.** A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esporte de Itararé caberá à Secretaria Municipal de Esportes, o qual terá como atribuições:

I – administrar o Fundo e estabelecer as diretrizes para aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Esporte, com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual do Município;

II – submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Esportes relatório de gestão atual e a prestação de contas atual do Fundo;

III – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e ao recebimento de receitas;

IV – tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos, contratos e outros instrumentos legais firmados pelo Município e que digam respeito ao Fundo;

V – apresentar ao Conselho Municipal de Esportes a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

VI – encaminhar ao Conselho Municipal de Esportes relatório de execução das atividades.

**Art. 19.** A gestão operacional e financeira dos recursos do Fundo será de responsabilidade dos gestores vinculados à Secretaria Municipal de Esportes.

**Art. 20.** O Fundo Municipal de Esporte de Itararé será orientado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Esporte, devendo seus recursos serem aplicados prioritariamente em:

I – programas de formação e iniciação esportiva, desenvolvidos pelo Município ou entidades sem finalidades lucrativas com atuação no Município de Itararé;

II – programas de incentivo ao esporte amador, lazer e esporte de participação;

III – programas de qualificação profissional de servidores públicos e membros da sociedade civil com atuação no esporte em suas diversas manifestações;

IV – programas voltados ao esporte de rendimento, em especial ao incentivo individual de atletas e o fortalecimento das equipes itarareenses participantes de ligas nacionais ou internacionais;

V – outras despesas definidas por deliberação do Conselho Municipal de Esportes.

## Seção IV Disposições Gerais

**Art. 21.** As despesas com a execução do Fundo Municipal de Esporte de Itararé onerarão as verbas orçamentárias próprias.

**Art. 22.** As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Esporte de Itararé, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Esportes.

**Art. 23.** O Fundo Municipal de Esporte de Itararé terá vigência ilimitada, sendo avaliada pela Secretaria Municipal de Esportes, no mínimo a cada 4 (quatro) anos, a conveniência da manutenção de recursos no Fundo.



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare1.doc.com.br/verificacao/F80E-A435-57A8-8A8A> e informe o código F80E-A435-57A8-8A8A



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1865

Página 7 de 36



PREFEITURA DE  
**ITARARÉ**

**Parágrafo único:** Havendo extinção do Fundo Municipal de Esporte de Itararé, os ativos e passivos serão incorporados à Secretaria Municipal de Esportes.

**Art. 24.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 15 de dezembro de 2025.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**LUIZ CARLOS FERNANDES**  
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1.doc.com.br/verificacao/F80E-A435-57A8-8A8A> e informe o código F80E-A435-57A8-8A8A



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1865

Página 8 de 36



PREFEITURA DE  
**ITARARÉ**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.657, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Institui a Semana do Esporte e Lazer no Município de Itararé – SP, e dá outras providências.

Autor: Vereador Murilo Pontes Meneguela

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no calendário oficial do Município de Itararé/SP, a Semana do Esporte e Lazer, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de setembro.

**Art. 2º** - A Semana do Esporte e Lazer tem como objetivos:

- I – Incentivar a prática de atividades físicas e esportivas pela população;
- II – Promover a integração social por meio do esporte e do lazer;
- III – Conscientizar sobre a importância da atividade física para a saúde e o bem-estar;
- IV – Valorizar atletas locais, tanto amadores quanto profissionais;
- V – Estimular a ocupação dos espaços públicos com atividades saudáveis e inclusivas.

**Art. 3º** - Durante a Semana do Esporte e Lazer poderão ser promovidas, em parceria com instituições públicas e privadas, as seguintes atividades:

- I – Corridas e caminhadas de rua;
- II – Torneios esportivos (como futebol, vôlei, basquete, futsal, etc.);
- III – Oficinas, clínicas esportivas e aulas abertas;
- IV – Jogos escolares e intercolegiais;
- V – Atividades de recreação para crianças, idosos e pessoas com deficiência;
- VI – Aulas de ginástica, dança, capoeira, artes marciais e outras modalidades;
- VII – Palestras e ações educativas sobre saúde, nutrição, prevenção e bem-estar.

**Art. 4º** – A coordenação das atividades será realizada pelo Poder Executivo Municipal, que poderá designar a Secretaria de Esportes e outros órgãos públicos afins, bem como estabelecer parcerias com escolas, universidades, clubes esportivos, associações, empresas, ONGs e demais parceiros interessados.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo também ser financiadas por meio de parcerias público-privadas, emendas parlamentares, patrocínios e doações.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 15 de dezembro de 2025.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**LUIZ CARLOS FERNANDES**  
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000

Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1.doc.com.br/verificacao/F80E-A435-57A8-8A8A> e informe o código F80E-A435-57A8-8A8A





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1865

Página 9 de 36



PREFEITURA DE  
**ITARARÉ**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.658, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para implantar o Programa Tratamento Fora do Domicílio – TFD, garantindo aos usuários do Sistema Único de Saúde, quando esgotados todos os meios de tratamento no Município, auxílio no custeio de despesas decorrentes do deslocamento a outros Municípios e dá outras providências.

Autor: Vereador Filipe Martins dos Santos

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar, regulamentar e executar, no âmbito do Município de Itararé, o Programa Tratamento Fora do Domicílio – TFD, em conformidade com as normas federais que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente a Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, Seção XII, Capítulo II, ou outra que vier a substituí-la.

**§ 1º.** O disposto nesta Lei constitui autorização e reafirmação das obrigações já previstas em âmbito federal, não implicando, por si só, criação de novas despesas ao Município.

**§ 2º.** A execução do Programa TFD no Município de Itararé dependerá de prévia dotação orçamentária, observando-se as disponibilidades financeiras e orçamentárias, bem como a regulamentação expedida pelo Poder Executivo.

**Art. 2º.** O Programa TFD tem por objetivo custear as despesas decorrentes do deslocamento dos beneficiários para outro Município, quando previamente pactuado na Programação Pactuada Integrada - PPI.

**Art. 3º.** O auxílio de que trata esta lei será efetivado mediante a concessão de ajuda de custo para transporte, para alimentação e, quando necessário, para pernoite, respeitadas as disponibilidades orçamentárias.

**Art. 4º.** O Programa TFD só será concedido quando esgotados todos os recursos dos serviços de saúde dentro do Município de Itararé e as condições do usuário requerer sua remoção para localidades dotadas e pactuadas através da Programação Pactuada Integrada - PPI a centros mais avançados dentro do Estado de São Paulo.

**§ 1º.** A Unidade Médica eleita para a efetivação do tratamento será a pactuada pela PPI, que dispõe de rede regionalizada dos serviços de média e alta complexidade.

**§ 2º.** O Tratamento Fora do Domicílio somente será autorizado quando houver garantia de atendimento no Município de referência, com horários e datas pré-definidos, bem como pactuados na PPI.



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1.doc.com.br/verificacao/F80E-A435-57A8-8A8A> e informe o código F80E-A435-57A8-8A8A



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1865

Página 10 de 36



## PREFEITURA DE ITARARÉ

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei por decreto, observando as disposições da Portaria SAS/MS nº 55/1999, consolidada na Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, Seção XII, Capítulo II, ou outra que vier a substituí-la, especialmente para estabelecer o processo de solicitação de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, os valores para a ajuda de custo, as prioridades de atendimento de acordo com o perfil e diagnóstico do paciente, a extensão do benefício ao acompanhante do paciente e a forma para a prestação de contas.

**Art. 6º.** A concessão do TFD está condicionada à existência de dotação orçamentária específica e será realizada de forma programada, de acordo com a regulamentação e organização do Poder Executivo.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, 15 de dezembro de 2025.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**LUIZ CARLOS FERNANDES**  
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1.doc.com.br/verificacao/F80E-A435-57A8-8A8A> e informe o código F80E-A435-57A8-8A8A



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1865

Página 11 de 36



PREFEITURA DE  
**ITARARÉ**

LEI MUNICIPAL Nº 4.659, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a denominação do imóvel onde está instalada a Secretaria Municipal de Serviços Municipais e dá outras providências.

Autor: Vereador Walter de Oliveira

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado “*Complexo Wilson Davi Corrêa – Ico do Alvorada*” o imóvel onde está instalada a Secretaria Municipal de Serviços Municipais, localizado neste Município de Itararé.

**Art. 2º** A denominação instituída pelo artigo anterior poderá, a critério do Poder Executivo, constar em placas indicativas fixadas em local visível do referido imóvel, contendo o nome completo e o apelido pelo qual o homenageado era amplamente conhecido, bem como breve menção à homenagem.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, se existentes, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, 15 de dezembro de 2025.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**LUIZ CARLOS FERNANDES**  
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarae.1.doc.com.br/verificacao/F80E-A435-57A8-8A8A> e informe o código F80E-A435-57A8-8A8A



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1865

Página 12 de 36



PREFEITURA DE  
**ITARARÉ**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.660, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dá denominação de Teresinha Aparecida de Oliveira Ribeiro a rua 17 que especifica no loteamento “Pôr do Sol”, no Município de Itararé – SP.

Autor: Vereador Walter de Oliveira

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada “Teresinha Aparecida de Oliveira Ribeiro” a “Rua 17”, localizada no loteamento “Pôr do Sol”, definido conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes correrão por conta de verba própria do orçamento municipal, suplementada se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 15 de dezembro de 2025.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**LUIZ CARLOS FERNANDES**  
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1.doc.com.br/verificacao/F80E-A435-57A8-8A8A> e informe o código F80E-A435-57A8-8A8A



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1865

Página 13 de 36



PREFEITURA DE  
**ITARARÉ**

### LEI COMPLEMENTAR Nº 300, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itararé para o período de 2026 a 2029.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Plano Plurianual do Município de Itararé – SP, para o quadriênio 2026 a 2029, constituído pelos anexos I, II e III constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

**Art. 2º.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

**Art. 3º.** O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indiquem os recursos necessários para tal.

**Art. 4º.** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize sua inclusão.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 15 de dezembro de 2025.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**LUIZ CARLOS FERNANDES**  
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1865

Página 14 de 36



PREFEITURA DE  
**ITARARÉ**

### LEI COMPLEMENTAR Nº 301, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itararé - SP para o exercício de 2026 e dá outras providências.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de ITARARÉ/SP para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I. O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

II. O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta.

**Art. 2º.** A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 236.900.663,25 (duzentos e trinta e seis milhões, novecentos mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos).

**Art. 3º.** A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, desdobrada nas estimativas constantes dos anexos da presente Lei, sintetizada no quadro a seguir:

|                                      |                       |
|--------------------------------------|-----------------------|
| RECEITAS CORRENTES                   | 261.316.663,25        |
| RECEITAS DE CAPITAL                  | 0,00                  |
| (-) DEDUÇÃO P/CONTRIBUIÇÃO DO FUNDEB | ( - ) 24.416.000,00   |
| <b>TOTAL GERAL</b>                   | <b>236.900.663,25</b> |

**Art. 4º.** A despesa do Município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 236.900.663,25 (duzentos e trinta e seis milhões, novecentos mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), sintetizada nos quadros a seguir:

I. Por categoria econômica:

|                         |                       |
|-------------------------|-----------------------|
| DESPESAS CORRENTES      | 222.589.943,89        |
| DESPESAS DE CAPITAL     | 13.094.179,36         |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 1.216.540,00          |
| <b>TOTAL GERAL</b>      | <b>236.900.663,25</b> |

Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare1.doc.com.br/verificacao/F80E-A435-57A8-8A8A> e informe o código F80E-A435-57A8-8A8A



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1865

Página 15 de 36



## PREFEITURA DE ITARARÉ

### II. Por Órgãos de Governo

|                                                      |                       |
|------------------------------------------------------|-----------------------|
| 01 01 – CÂMARA MUNICIPAL                             | 7.500.000,00          |
| 02 02 – GABINETE DO PREFEITO                         | 3.137.941,13          |
| 02 03 – SECRETARIA DE GOVERNO                        | 279.283,39            |
| 02 04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                  | 11.938.304,13         |
| 02.05 – SECRETARIA DE FINANÇAS                       | 12.852.325,86         |
| 02.06 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL             | 8.741.519,05          |
| 02.07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                       | 58.906.195,40         |
| 02.08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA         | 6.876.045,70          |
| 02.09 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL      | 2.861.583,70          |
| 02.10 – SECRETARIA DE SAUDE                          | 92.630.912,85         |
| 02.11 – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS            | 18.336.495,64         |
| 02.12 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL                  | 8.831.042,50          |
| 02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO | 443.971,94            |
| 02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO              | 486.842,22            |
| 02.15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER      | 1.233.263,20          |
| 02.16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS    | 1.844.936,54          |
| <b>TOTAL</b>                                         | <b>236.900.663,25</b> |

**Art. 5º.** Com fundamento no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2025 conterá autorização para o Poder Executivo proceder a abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e o limite percentual a ser observado para tanto, conforme autorização abaixo:

**I** - Fica o Poder Executivo e Legislativo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado, por ato próprio de autoridade competente, a reprogramar recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o exercício e obedecida a distribuição por grupo de despesa;

**II** - Abrir créditos adicionais suplementares, até o valor do superávit financeiro verificado no exercício 2025, se houver, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

**III** - Remanejar ou transferir recursos dentro do grupo de despesas 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

**IV** - Realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2026, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesa forem necessários, segundo proposta do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo poder Legislativo;

**V** - Abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, nas dotações do Fundo de Manutenção do Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, até o limite dos repasses recebidos, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1.doc.com.br/verificacao/F80E-A435-57A8-8A8A> e informe o código F80E-A435-57A8-8A8A





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1865

Página 16 de 36



## PREFEITURA DE ITARARÉ

**VI** - Utilizar a Reserva de Contingência para suplementar quaisquer dotações, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

**VII** - Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao Serviço da Dívida Pública e ao Pagamento de Sentenças Judiciais de quaisquer naturezas, até o limite necessário ao cumprimento das obrigações, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, 15 de dezembro de 2025.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**LUIZ CARLOS FERNANDES**  
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1.doc.com.br/verificacao/F80E-A435-57A8-8A8A> e informe o código F80E-A435-57A8-8A8A



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1865

Página 17 de 36



PREFEITURA DE  
**ITARARÉ**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.661, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor R\$ 1.342.536,00 (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil e quinhentos e trinta e seis reais), conforme a seguinte descrição:

| Órgão Unic<br>orç/exec. | Projeto atividade | Categoria Elemento                           | VALOR               | Executora     | FONTE DE<br>RECURSO |
|-------------------------|-------------------|----------------------------------------------|---------------------|---------------|---------------------|
| 02.11.00                | 15.452.0019.1001  | 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente | 1.342.536,00        | Servs Urbanos | 05 Federal          |
| <b>TOTAL</b>            |                   |                                              | <b>1.342.536,00</b> |               |                     |

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face às despesas com Contratos de Repasse Nr. 981453 no valor de R\$ 387.536,00 e Nr. 981325 no valor de R\$ 955.000,00 para Aquisição de Máquinas para Conservação de Estradas Rurais e Apoio a Produção – Escavadeira Hidráulica e Caminhões, sendo órgão cedente o Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, utilizando para tanto, o excesso de arrecadação previsto no art.43, §1º, inc. II da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, naquilo que couber, inclusive no que se refere à criação ou alteração de programas, ou as que autorizem esses procedimentos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 19 de dezembro de 2025.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**LUIZ CARLOS FERNANDES**  
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1865

Página 18 de 36



### PREFEITURA DE ITARARÉ

LEI MUNICIPAL Nº 4.662, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por anulação e dá outras providências.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação no valor R\$ 914.760,00 (novecentos e quatorze mil, setecentos e sessenta reais), conforme a seguinte descrição:

#### Suplementar

| Orgão/Un Orç/Exec. | Projeto atividade | Categoria Elemento            | VALOR             | Unidade Orçamentária | FONTE DE RECURSO |
|--------------------|-------------------|-------------------------------|-------------------|----------------------|------------------|
| 02.10.01           | 04.122.0007.2114  | 3.3.90.46 Auxilio Alimentação | 200.340,00        | Fundo Mun Saúde      | 1 Tesouro        |
| 02.07.01           | 04.122.0007.2114  | 3.3.90.46 Auxilio Alimentação | 60.480,00         | Creche               | 1 Tesouro        |
| 02.07.02           | 04.122.0007.2114  | 3.3.90.46 Auxilio Alimentação | 74.340,00         | Pré Escola           | 1 Tesouro        |
| 02.07.03           | 04.122.0007.2114  | 3.3.90.46 Auxilio Alimentação | 267.120,00        | Ens Fundamental      | 1 Tesouro        |
| 02.04.01           | 04.122.0007.2114  | 3.3.90.46 Auxilio Alimentação | 312.480,00        | Administração        | 1 Tesouro        |
|                    |                   | <b>TOTAL</b>                  | <b>914.760,00</b> |                      |                  |

#### Anular

| Ficha | Projeto atividade | Categoria Elemento                 | VALOR             | Un. Orçamentária  | FONTE DE RECURSO |
|-------|-------------------|------------------------------------|-------------------|-------------------|------------------|
| 62    | 04.123.0007.2001  | 3.1.90.11 – Venc Vant Fx P Civil   | 60.000,00         | Sec Finanças      | 1 Tesouro        |
| 63    | 04.123.0007.2001  | 3.1.90.13 – Obrigações Patronais   | 60.000,00         | Sec Finanças      | 1 Tesouro        |
| 196   | 12.361.0013.1005  | 4.4.90.51 – Obras e Instalações    | 200.000,00        | Ens Fundamental   | 1 Tesouro        |
| 184   | 12.365.0007.2008  | 3.3.90.32 – Mat Bem Serv Dist Grat | 50.000,00         | Pré Escola        | 1 Tesouro        |
| 173   | 12.365.0007.2008  | 3.3.90.32 – Mat Bem Serv Dist Grat | 60.000,00         | Creche            | 1 Tesouro        |
| 310   | 04.122.0007.2055  | 3.1.90.11 – Venc Vant Fx P Civil   | 180.000,00        | Cd Planejamento   | 1 Tesouro        |
| 483   | 15.452.0019.2001  | 3.1.90.11 – Venc Vant Fx P Civil   | 160.000,00        | Servs Municipais  | 1 Tesouro        |
| 501   | 15.452.0019.2001  | 3.1.90.11 – Venc Vant Fx P Civil   | 75.000,00         | Sec Defesa Social | 1 Tesouro        |
| 502   | 15.452.0019.2001  | 3.1.90.13 – Obrigações Patronais   | 69.760,00         | Sec Defesa Social | 1 Tesouro        |
|       |                   | <b>TOTAL</b>                       | <b>914.760,00</b> |                   |                  |

Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarae.1doc.com.br/verificacao/7E65-8E33-8117-D9AA> e informe o código 7E65-8E33-8117-D9AA



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1865

Página 19 de 36



## PREFEITURA DE ITARARÉ

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face as despesas das diversas Secretárias Municipais com a distribuição de cartão Vale Alimentação no valor de R\$ 914.760,00 (novecentos e quatorze mil, setecentos e sessenta reais), serão utilizados **anulação parcial das rubricas previsto no art. 43, § 1º, inc. III da Lei 4320/64.**

**Art. 3º** - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 19 de dezembro de 2025.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**LUIZ CARLOS FERNANDES**

Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Assinatura: https://itarae.1.doc.com.br/verificacao/7E65-8E33-8117-D9AA e informe o código 7E65-8E33-8117-D9AA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarae.1.doc.com.br/verificacao/7E65-8E33-8117-D9AA



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1865

Página 20 de 36



PREFEITURA DE  
**ITARARÉ**

### LEI MUNICIPAL Nº 4.664, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do Art. 43, § 1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), conforme especifica:

| Órgão Und<br>orç/exec. | Projeto Atividade | Categoria Elemento                       | VALOR             | SECRETARIA | FONTE DE<br>RECURSO |
|------------------------|-------------------|------------------------------------------|-------------------|------------|---------------------|
| 02.07.08               | 27.812.0015.2042  | 3.3.50.39 Outros Serv<br>Terc P Jurídica | 840.000,00        | Esporte    | 1 Tesouro           |
|                        |                   |                                          |                   |            |                     |
| <b>TOTAL</b>           |                   |                                          | <b>840.000,00</b> |            |                     |

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo visa fazer jus às despesas com execução de projeto de esporte visando a realização de aulas, oficinas e atividades esportivas em diversas modalidades voltadas a promoção do esporte e lazer e inclusão social, utilizando-se para tanto, superávit financeiro art. 43, § 1º, inc. I da Lei 4320/64.

**Art. 3º** - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 19 de dezembro de 2025.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**LUIZ CARLOS FERNANDES**

Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1865

Página 21 de 36



PREFEITURA DE  
**ITARARÉ**

LEI MUNICIPAL N° 4.665, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera o Anexo de Padrões de Referência Salarial e reclassifica os cargos de Assistente Social, Auditor Fiscal Tributário, Bibliotecário, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Instrutor Desportivo, Médico-Veterinário, Nutricionista, Psicólogo e Cirurgião Dentista – ESF, e dá outras providências.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam reclassificados e alterados os cargos de Assistente Social, Auditor Fiscal Tributário, Bibliotecário, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico-Veterinário, Nutricionista e Psicólogo, atualmente posicionados no Padrão 11, passando a integrar o Padrão 12-A da Tabela de Referência Salarial ou outra que a tenha sucedido.

**Art. 2º.** Ficam alteradas as referências salariais dos cargos Assistente Social, Auditor Fiscal Tributário, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico-veterinário, Nutricionista e Psicólogo passando a vigorar com a seguinte alteração:

| Item | Denominação               | Padrão Salarial Atual    | Novo Padrão salarial      |
|------|---------------------------|--------------------------|---------------------------|
| 1    | Assistente social         | Padrão 11 – R\$ 3.017,85 | Padrão 12A – R\$ 4.023,80 |
| 2    | Auditor fiscal tributário | Padrão 11 – R\$ 3.017,85 | Padrão 12A – R\$ 4.023,80 |
| 3    | Engenheiro Agrônomo       | Padrão 11 – R\$ 3.017,85 | Padrão 12A – R\$ 4.023,80 |
| 4    | Engenheiro Ambiental      | Padrão 11 – R\$ 3.017,85 | Padrão 12A – R\$ 4.023,80 |
| 5    | Farmacêutico              | Padrão 11 – R\$ 3.017,85 | Padrão 12A – R\$ 4.023,80 |
| 6    | Fisioterapeuta            | Padrão 11 – R\$ 3.017,85 | Padrão 12A – R\$ 4.023,80 |
| 7    | Fonoaudiologia            | Padrão 11 – R\$ 3.017,85 | Padrão 12A – R\$ 4.023,80 |
| 8    | Médico veterinário        | Padrão 11 – R\$ 3.017,85 | Padrão 12A – R\$ 4.023,80 |
| 9    | Nutricionista             | Padrão 11 – R\$ 3.017,85 | Padrão 12A – R\$ 4.023,80 |
| 10   | Psicólogo                 | Padrão 11 – R\$ 3.017,85 | Padrão 12A – R\$ 4.023,80 |
| 11   | Bibliotecário             | Padrão 11 – R\$ 3.017,85 | Padrão 12A – R\$ 4.023,80 |
| 12   | Analista Técnico Jurídico | Padrão 11 – R\$ 3.017,85 | Padrão 12A – R\$ 4.023,80 |



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare1.doc.com.br/verificacao/7E65-8E33-8117-D9AA> e informe o código 7E65-8E33-8117-D9AA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1865

Página 22 de 36



## PREFEITURA DE ITARARÉ

**Art. 3º** Fica alterado e reclassificado o padrão de vencimento do cargo de Instrutor Desportivo, atualmente no Padrão 7 para o Padrão 11, passando a vigorar da seguinte forma:

| Item | Denominação          | Padrão Salarial Atual   | Novo Padrão salarial     |
|------|----------------------|-------------------------|--------------------------|
| 1    | Instrutor Desportivo | Padrão 7 – R\$ 2.018,49 | Padrão 11 – R\$ 3.017,85 |

**Art. 4º.** Fica criado o Padrão 12 D, em que se manterá o mesmo valor do atual Padrão 12 C, ficando resguardado o direito de todos os servidores que atualmente recebem o Padrão 12 C de receberem o Padrão 12 D, inexistindo alteração salarial para estes.

**Art. 5º.** Fica criado um novo Padrão 12 C no valor de R\$ 6.035,70, para compor o quadro de referência dos padrões salariais no Município de Itararé.

**Art. 6º.** Fica alterado e reclassificado o padrão de vencimento do cargo de Cirurgião Dentista – ESF, atualmente no Padrão 12 B para o Padrão 12 C criado no artigo 5º desta lei, passando a vigorar da seguinte forma:

| Item | Denominação                                                                     | Padrão Salarial Atual      | Novo Padrão salarial       |
|------|---------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 1    | Cirurgião Dentista – ESF<br>(carga horária 8 horas diárias e 40 horas semanais) | Padrão 12 B – R\$ 4.736,24 | Padrão 12 C – R\$ 6.035,70 |

**Art. 7º.** Os recursos para atendimento das despesas desta lei serão cobertos com dotações próprias do orçamento em vigor da Prefeitura Municipal, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026, ficando alteradas as leis correlatas que instituíram os referidos cargos reclassificados e alterados, bem como seu Padrões de vencimento.

Prefeitura Municipal de Itararé, 19 de dezembro de 2025.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**LUIZ CARLOS FERNANDES**

Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1865

Página 23 de 36



PREFEITURA DE  
**ITARARÉ**

### LEI COMPLEMENTAR Nº 302, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Dispõe sobre alteração dos programas dos anexos da Lei Complementar nº 299 de 03 de dezembro de 2025**

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os anexos da Lei nº 299 de 03 de dezembro de 2025 passam a vigorar com as alterações constantes dos anexos desta Lei.

**Art. 2º** - A presente alteração tem por finalidade a adequação dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 aos ajustes lançados nos programas lançados na Lei Orçamentária.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, 19 de dezembro de 2025.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**LUIZ CARLOS FERNANDES**

Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1865

Página 24 de 36



PREFEITURA DE  
**ITARARÉ**

LEI COMPLEMENTAR Nº 303, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU ao imóvel que seja de propriedade, posse ou locado por pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, ou cujo proprietário, possuidor ou locatário tenha dependente ou cônjuge/convivente com o mesmo transtorno e dá outras providências.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Concede a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU ao imóvel que seja de propriedade, posse ou locado por pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, ou cujo proprietário, possuidor ou locatário tenha dependente ou cônjuge/convivente com o mesmo transtorno.

**§ 1º** A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual a pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista) seja proprietário, possuidor ou locatário, dependente ou cônjuge/convivente, ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais, e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel, inclusive sendo vedado que o benefício se estenda ao locador do imóvel.

**§ 2º** A isenção de que trata o caput será concedida somente para quem tiver renda familiar total de até 02 (dois) salários-mínimos nacionais, devendo ser apresentados documentos de comprovação de renda como Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Holerite, Declaração de Imposto de Renda ou outro documento que a Administração Pública entenda necessário para comprovação da renda familiar, sendo exigidos de todos os membros do núcleo familiar.

**Art. 2º** - Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I – documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário, possuidor ou locatário do imóvel, ou seja dependente destes, em que juntamente com sua família;

II – documento de identificação do requerente (Cédula de Identidade/RG) e Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário, possuidor ou locatário for a pessoa com TEA, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda);

III – Cadastro de Pessoa Física – CPF do requerente e, quando o dependente do proprietário, possuidor ou locatário for a pessoa na condição de TEA, documentação de ambos;

IV – quando o imóvel for locado, contrato no qual conste o requerente como principal locatário ou tenha na composição familiar (dependente) pessoa com TEA, desde que conste expressamente no contrato de locação que o IPTU é de responsabilidade do locatário, visto que vedada a extensão do presente benefício ao locador;

V – laudo médico da pessoa com TEA, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare1.doc.com.br/verificacao/ED54-D87E-4140-2DD4> e informe o código ED54-D87E-4140-2DD4



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1865

Página 25 de 36



## PREFEITURA DE ITARARÉ

- a) Diagnóstico expresso da doença;
- b) Estágio clínico atual;
- c) Classificação Internacional da Doença – CID;
- d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina – CRM.

**Parágrafo Único** O benefício de que trata este artigo, quando concedido, será válido por 1 (um) ano, após, deverá ser novamente requerido.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 19 de dezembro de 2025.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**LUIZ CARLOS FERNANDES**  
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1.doc.com.br/verificacao/ED54-D87E-4140-2DD4> e informe o código ED54-D87E-4140-2DD4



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1865

Página 26 de 36

### Decretos



PREFEITURA DE  
**ITARARÉ**

#### DECRETO N. 754, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

*Dispõe sobre a resolução do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 361/2024, celebrando com MAQ FOREST PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.*

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a resolutividade/precariedade do contrato em questão, com possibilidade de resolução/rescisão por interesse público;

Considerando o descumprimento da sexta cláusula contratual, referente ao item 6.1.5, por abandono ou desuso da área concedida por prazo superior a 06 (seis) meses;

Considerando diligência *in loco* da Administração Pública que vislumbrou o completo abandono do imóvel, bem como a expedição do Ofício nº 15/2025, recebido em 23/07/2025 pelo concessionário, todavia, sem apresentação de resposta aos questionamentos ali requisitados;

Considerando a ausência de comprovação da exploração do imóvel, ainda que formalmente oficiado, conforme o supra exposto, sem a indicação do número de funcionários, investimentos realizados, perspectiva de expansão ou, até mesmo, qualquer atividade em funcionamento;

Considerando a celebração do contrato realizada em 27 de dezembro de 2024, não cumprindo a destinação econômica e funcional no prazo contratual de a 06 (seis) meses suscitado.

Considerando a ausência de destinação prevista no instrumento contratual, referente à área de 081 com 3.377,50 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Airton Senna da Silva, Distrito Industrial de Itararé, concernente ao desenvolvimento de atividades de serviços de montagem e desmontagem de máquinas pesadas florestais, escavadeiras, estoque de peças de máquina pesadas, estoque de máquinas pesadas, distribuição de peças para todo o Brasil e exportação de pneus.



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1865

Página 27 de 36



## PREFEITURA DE ITARARÉ

Considerando que a concessão de direito real de uso não significa direito de propriedade sobre o imóvel cedido, haja vista a necessária contrapartida celebrada em acordo, a fim de promover ganho ao Município, especialmente em desenvolvimento de atividades empresárias e geração de empregos;

Considerando o dever municipal de criação e regulamentação de zonas industriais e desenvolvimento urbano, previsto no artigo 160, da Lei Orgânica do Município de Itararé;

Considerando o dever de desenvolvimento econômico próprio do plano diretor, conforme artigo 164, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Itararé;

Considerando o próprio dever de promoção do desenvolvimento econômico e social do Município, conforme artigo 7º, da Lei Orgânica do Município de Itararé;

### DECRETA:

Art. 1º. Fica rescindido o contrato de cessão de direito real de uso celebrado com a MAQ FOREST PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, de nº 361/2024, com retomada imediata do bem pela Municipalidade.

Art. 2º. Concede-se o prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias corridos para a desocupação completa do imóvel, sob pena de aplicação de multa diária equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, conforme cláusula sexta do contrato.

Art. 3º. Eventuais benfeitorias e acessões efetuadas no módulo territorial concedido (necessárias e úteis) não serão indenizadas pela concedente, conforme disposto na cláusula sexta do instrumento contratual.

Art. 4º. Autoriza-se a utilização dos meios legais e necessárias para coibir qualquer obra, melhoramento, investimento ou benfeitorias no imóvel, inclusive permitindo-se embargar tais atos através do poder de polícia próprio da Administração Pública Municipal, ressaltando o disposto no artigo anterior, de ausência de indenização.



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1865

Página 28 de 36



**PREFEITURA DE  
ITARARÉ**

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 02 de dezembro de 2025

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**LUIZ CARLOS FERNANDES**

Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1865

Página 29 de 36

### Licitações e Contratos

#### Pregão

A Prefeitura Municipal de Itararé torna pública a **ABERTURA** das seguintes licitações:

##### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2025 - PROCESSO**

**ADMINISTRATIVO Nº 17.829/2025.** Registro de preços visando a aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e outros utensílios para diversas secretarias.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Início às 08h15min do dia 08/01/2026; **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** 08h30min do dia 21/01/2026; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09h do dia 21/01/2026.

##### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2025 - PROCESSO**

**ADMINISTRATIVO Nº 15.960/2025.** Registro de preços visando a aquisição de containers de plástico para coleta de resíduos do município. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Início às 08h15min do dia 08/01/2026; **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** 08h30min do dia 21/01/2026; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09h do dia 21/01/2026.

##### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2025 - PROCESSO**

**ADMINISTRATIVO Nº 17.667/2025;** Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada na elaboração de projetos e execução de redutores de velocidade transversais e de faixa de pedestres elevadas com plataforma e grelha lateral, incluindo o fornecimento de material e mão-de-obra; **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Início às 08h15min do dia 07/01/2026; **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** 08h30min do dia 20/01/2026; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09h00min do dia 20/01/2026.

##### **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

**LOCAL:** Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL <https://bllcompras.com/>.

Obtenção do Edital pelo site da Prefeitura Municipal de Itararé - [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) pelo link “**LICITAÇÕES**”.

### Revogação / Anulação

A Prefeitura Municipal de Itararé torna pública a **REVOGAÇÃO** das seguintes licitações:

##### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2025 - PROCESSO**

**ADMINISTRATIVO Nº 14.860/2025.** Aquisição e distribuição de kits natalinos para os servidores públicos do município de Itararé-SP; Tendo em vista que a demanda foi suprida por meio de outro processo e o presente permanece em análise pela Câmara de Vereadores do Município de Itararé-SP.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1865

Página 30 de 36

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Resoluções



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
Secretaria Municipal de Educação

Rua: São Pedro, 1654 - Itararé (SP) CEP: 18460-000 Fone (15) 3531-8130 e-mail: [educadge@itarare.sp.gov.br](mailto:educadge@itarare.sp.gov.br)

### RESOLUÇÃO SME Nº 78, de 05 de janeiro de 2026

*Dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2026 nas escolas da Rede Municipal de Educação.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARARÉ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** a importância do Calendário Escolar como instrumento de organização e acompanhamento das atividades escolares programadas para o ano letivo;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares, o cumprimento dos mínimos anuais de dias letivos e horas de aula exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instrumento que preveja e contemple as atividades necessárias à eficácia e à eficiência da gestão escolar;

**CONSIDERANDO** a oportunidade de se oferecer aos funcionários, alunos e pais de alunos condições de melhor planejamento de suas atividades;

### RESOLVE:

**Art. 1º** As escolas municipais deverão organizar o calendário do ano letivo de 2026 de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual estabelecida para o período diurno, respeitada a correspondência quando for adotada a organização semestral.



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1865

Página 31 de 36



### PREFEITURA DE ITARARÉ

#### PREFEITURA DE ITARARÉ

Secretaria Municipal de Educação

Rua: São Pedro, 1654 - Itararé(SP) CEP: 18460-000 Fone (15) 3531-8130 e-mail: [educadge@itarare.sp.gov.br](mailto:educadge@itarare.sp.gov.br)

**Parágrafo Único:** Consideram-se como efetivo trabalho escolar os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e sob a orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aulas e outras programações/atividades extraclasse.

**Art. 2º** O calendário escolar deverá ser apreciado e adequado pela equipe escolar, aprovado pelo Conselho de Escola (cópia da ata) e encaminhado até 20/03/2026, à Secretaria Municipal de Educação, para a devida homologação.

**§ 1º** É vedada a realização de eventos ou atividades não programadas no calendário escolar, em prejuízo de aulas previstas.

**§ 2º** Os dias letivos/e ou aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, desde que os dias não trabalhados vierem a comprometer o mínimo de carga horária anual previstas na legislação.

**§ 3º** Qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a determinou, deverá ser entregue em adendo e posteriormente ser submetido à apreciação do Supervisor de Escola para homologação.

**Art. 3º** As atividades pedagógicas, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e ou/horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram as incumbências do docente, conforme o artigo 13, da Lei Federal 9.394/96.

**Parágrafo Único:** O docente que não comparecer para realizar as atividades a que se refere o caput deste artigo, poderá justificar a falta ou terá atribuída falta injustificada, ensejando o desconto em sua remuneração.

**Art. 4º** Na elaboração do Calendário Escolar para o ano de 2026, a escola deverá observar:

**I-** Férias docentes de 30 dias, no período de:

**a)** 05/01/2026 a 03/02/2026



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1865

Página 32 de 36



**PREFEITURA DE ITARARÉ** PREFEITURA DE ITARARÉ  
Secretaria Municipal de Educação

Rua: São Pedro, 1654 - Itararé(SP) CEP: 18460-000 Fone (15) 3531-8130 e-mail: [educadge@itarare.sp.gov.br](mailto:educadge@itarare.sp.gov.br)

### **II- Recesso escolar docente das Escolas de Educação Infantil e Fundamental:**

- a) 10 a 24/07/2026**
- b) 21 a 31/12/2026**

### **III- Início das aulas em 09 de fevereiro de 2026:**

- a) Primeiro Semestre: 09/02/26 a 09/07/2026**
  - a.1) 1º Bimestre: 09/02/26 a 30/04/2026**
  - a.2) 2º Bimestre: 04/05/2026 a 09/07/2026**
- b) Segundo Semestre: 28/07/2026 a 18/12/2026**
  - b.1) 3º Bimestre: 28/07/2026 a 30/09/2026**
  - b.2) 4º Bimestre: 01/10/2026 a 18/12/2026**

### **IV – Pontos Facultativos**

- a) 16 e 17/02/2026**
- b) 20/04/2026**
- c) 05/06/2026**
- d) 16/10/2026**
- e) 07/12/2026**

### **V- Realização de :**

- a) Dia na família na escola para unidades de ensino fundamental e educação infantil: Uma por semestre, aos sábados, como sugestão 16/05 e 26/09/26**
- b) Festa junina: mês de junho**
- c) Festa da Primavera: mês de setembro (família na escola)**
- d) Atividades de Planejamento: 05 e 06/02/2026**
- e) Replanejamento: 27/07/2026**



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1865

Página 33 de 36



### PREFEITURA DE ITARARÉ

#### PREFEITURA DE ITARARÉ

Secretaria Municipal de Educação

Rua: São Pedro, 1654 - Itararé(SP) CEP: 18460-000 Fone (15) 3531-8130 e-mail: [educadge@itarare.sp.gov.br](mailto:educadge@itarare.sp.gov.br)

**f)** Atividades de reforço e recuperação paralela: 2º semestre, de acordo com avaliação da Secretaria de Educação, normatizada em resolução própria;

**Parágrafo Único:** As atividades e eventos planejados referentes as alíneas a e b, a escola terá a autonomia de escolha de data nos dias letivos, aprovados pelo Conselho Escolar;

**VI** – Reuniões Ordinárias do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres em datas distintas, sendo no mínimo 01 (uma) por bimestre (data a ser definida pela Unidade Escolar);

**VII** – Reuniões Pedagógicas/Conselhos de Classe/Ano: 30/04/26, 08/07/26, 30/09/26; 17/12/26; para as Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, impreterivelmente no último dia de cada bimestre os consolidados deverão estar devidamente preenchidos;

**VIII**- Comemorações Cívicas ( Resgatando o patriotismo)- 21/04/2026; 1º/05/2026; 09/07/2026; 28/08/2026; 07/09/2026; 15/11/2026;

**IX**- Atividade Cultural -letivo : 09/07/2026; 28/08/2026; 20/11/2026

**X**- Avaliação Final: 18/12/26 ;

**XI**- Compensação de ausências- a serem realizadas nas datas mencionadas e quando necessário em outras datas durante o ano letivo:

- a)** 06 a 10/04/2026
- b)** 08 a 12/06/2026
- c)** 14 a 18/09/2026
- d)** 30/11 a 04/12/2026

**XII**-Formaturas: Deverão acontecer após a realização da avaliação final;



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1865

Página 34 de 36



### PREFEITURA DE ITARARÉ

#### PREFEITURA DE ITARARÉ

Secretaria Municipal de Educação

Rua: São Pedro, 1654 - Itararé(SP) CEP: 18460-000 Fone (15) 3531-8130 e-mail: [educadge@itarare.sp.gov.br](mailto:educadge@itarare.sp.gov.br)

**XIII-** Deverão constar no Calendário escolar os projetos provenientes da Legislação Municipal:

- a)** Lei Municipal nº 2833, de 19 de dezembro de 2003: (Dia Nacional da Consciência Negra);
- b)** Lei Municipal nº 3322, de 23 de fevereiro de 2011, (Institui a Política Municipal de Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino de Itararé e dá outras providências);
- c)** Lei Municipal nº 3323, de 23 de fevereiro de 2011, (Fixa o Calendário de Datas Comemorativas Ambientais e dá providências);
- d)** Lei Municipal nº 3503, de 22 de abril de 2013, (Inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao assédio escolar em projeto pedagógico elaborado pelas escolas municipais);
- e)** Lei Municipal nº 3590, de 30 de abril de 2014, (Obrigatoriedade da promoção de alimentação adequada e saudável nas escolas municipais de Itararé);
- f)** Lei Municipal nº 3839, de 01 de dezembro de 2017, (Conscientização da Síndrome de Down)
- g)** Lei Municipal nº 3873, de 02 de abril de 2018, (Semana Municipal de Conscientização sobre o autismo);
- h)** Lei Municipal nº 4074, de 21 de agosto de 2020, que institui o Dia e a Semana de Combate à Violência a Criança e ao Adolescente do Município de Itararé.

**XIV-** Deverão constar também os Projetos e Campanhas:

- a)** Lei Federal nº 9970, de 17 de maio de 2000, (Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate e abuso e a Exploração Sexual de crianças e Adolescentes);
- b)** Lei nº 13.185 de 06 de novembro de 2015 e Lei 13.663 de 14 de maio de 2018 (Institui o Programa de combate à intimidação Sistemática e inclui no art. 12 da LDB 9394/96 (Bullying));
- c)** Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei 13.010 de 26 de junho de 2014, no que diz respeito aos conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente.
- d)** Lei 11.645, 10 de março de 2008, torna obrigatório no Ensino Fundamental e Médio estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, incluirá aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos

Gerado por 1 pessoa: GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare1.doc.com.br/verificacao/> e informe o código F4A6-7C47-F245-0A3E



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1865

Página 35 de 36



### PREFEITURA DE ITARARÉ

#### PREFEITURA DE ITARARÉ

Secretaria Municipal de Educação

Rua: São Pedro, 1654 - Itararé(SP) CEP: 18460-000 Fone (15) 3531-8130 e-mail: [educadge@itarare.sp.gov.br](mailto:educadge@itarare.sp.gov.br)

étnicos, tais como o estudo da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira (§ 1º e 2º do art. 26-A LDB 9394/96)

e) Campanha Setembro Amarelo: de 01 a 30 de setembro (prevenção do suicídio).

**Parágrafo Único:** As reposições de aulas, se ocorrerem, deverão recair em dias previstos para recesso em dezembro ou se necessário e com autorização da Secretaria de Educação, nos sábados.

**Art 5º:** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itararé, 05 de janeiro 2026

Gercilene Alcântara Pinto Galiano

Secretaria Municipal de Educação

Gerado por 1 pessoa: GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1.doc.com.br/verificacao/F4A6-7C47-F245-0A3E> e informe o código F4A6-7C47-F245-0A3E



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 06 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1865

Página 36 de 36



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F4A6-7C47-F245-0A3E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO (CPF 150.XXX.XXX-59) em 06/01/2026 14:22:53  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/F4A6-7C47-F245-0A3E>